COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER

Ao Município de Schroeder

A/C.: Presidente de Comissão de Licitação

Ref.: Edital Permanente de Credenciamento Nº 001/2025 – PMS

A **Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder – COOPER SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.463.731/0001-52, com sede na Estrada Duas Mamas, 2925 – Bairro Duas Mamas, CEP: 89275-000, na cidade de Schroeder, neste ato representada pelo seu Presidente, Sidinei Jair Streit, portador do documento de identidade RG n° 3.440.534, inscrito no CPF n° 986.563.849-53, nos termos do Estatuto Social, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **com fundamento no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar:**

RECURSO:

A Cooperativa vem através deste documento requerer para si as quantidades totais dos itens 11 – banana caturra e 14 – banana prata/nanica.

DO RELATO DOS FATOS:

No dia 26 de março de 2025 a comissão de licitação reuniu-se para fazer a classificação dos projetos de venda do Edital Permanente de Credenciamento Nº 001/2025 – PMS, haja vista que, nos critérios de seleção dos beneficiários está bem claro na Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no item 5. 3. III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

Só esta frase já basta para resolver a situação sabendo-se que os agricultores individuais que participaram do Edital Permanente de Credenciamento Nº 001/2025 – PMS nos itens acima citados, são "individuais informais".

Da mesma forma a Cooper Schroeder requer para si a quantidade total dos itens 12 – Banana Caturra Orgânica; 13 – Banana Passa Orgânica; 15 – Banana Prata Orgânica; 59 – Polpa de Maracujá; 60 – Polpa de Uva e 64 – Suco de Uva Integral que foram divididos entre outras Cooperativas.

Haja vista que nos critérios de seleção dos beneficiários está bem claro quando se lê na Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto, REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão errada e, DECLARAR VENCEDORA a Cooper Schroeder por ser LOCAL, pois tem preferência em relação as Cooperativas de outros municípios.

Nestes Termos,

Pede e Espera Diferimento.

Schroeder, 31 de março de 2025.

SIDINEI JAIR STREIT:98656384953

Assinado de forma digital por SIDINEI JAIR STREIT:98656384953
Dados: 2025.03.30 11:11:25 -03'00'

Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder – Cooper Schroeder
Sidinei Jair Streit
Presidente

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).
4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);